



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3541/2013 - CEPE, de 03 de junho de 2013.

Disciplina a MUDANÇA DE CURSO - MC e o INGRESSO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ mediante TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA-TFI, TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA-TFE e INGRESSO DE GRADUADO, nos Cursos de Bacharelado e de Licenciatura.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12784876-2 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, em sessão realizada no dia 03 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - O ingresso nos Cursos de Graduação da UECE, Bacharelado ou Licenciatura, pelas modalidades de MUDANÇA DE CURSO - MC, a TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA - TF e INGRESSO COMO GRADUADO – IG, será feito mediante Exame de Seleção na forma estabelecida por esta Resolução.

Parágrafo Único – A TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA será considerada em dois tipos: a TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA – **TFI**, para alunos das Unidades de Ensino da UECE e TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA – **TFE**, para candidatos de outras IES.

Art. 2º - Das vagas ofertadas para cada curso, no Edital do respectivo Exame de Seleção, serão destinadas 20% (vinte por cento) para MUDANÇA DE CURSO-**MC**, 30% (trinta por cento) para, TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA-**TFI**, 30% (trinta por cento) para TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA-**TFE** e 20% (vinte por cento) para INGRESSO DE GRADUADO-**IG**.

§ 1º - Para os Cursos de Graduação oferecidos unicamente nas Unidades da UECE de Fortaleza, os quais não podem ser objeto de Transferência Facultativa Interna, as vagas serão destinadas: 40% (quarenta por cento) para Mudança de Curso; 40% (quarenta por cento) para Transferência Facultativa Externa e 20% (vinte por cento) para Ingresso de Graduado.

§ 2º - O preenchimento das vagas será processado na seguinte seqüência;

1. MUDANÇA DE CURSO;

2. TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA, de alunos da UECE, com transferência envolvendo cursos de Unidades de Ensino do Interior entre si, bem como daqueles com transferência de cursos de Unidades do Interior para os cursos da Capital ou vice-versa;

3. TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA, de alunos de Cursos de Bacharelado ou de Licenciatura Plena de outras Instituições de Ensino Superior – IES, para cursos idênticos ou equivalentes das Unidades de Ensino da UECE;

4. INGRESSO DE GRADUADO.

§ 3º - Quando, no cálculo das percentagens dos processos de seleção relacionados no caput deste artigo, resultar em decimais, cuja soma seja uma unidade, será acrescida uma vaga às de Mudança de Curso; quando a soma for duas unidades, será acrescida uma vaga às de Mudança de Curso e uma vaga às de Transferência Facultativa Interna, a qual será deslocada para as de Transferência Facultativa Externa, caso não sejam oferecidas vagas para Transferência Facultativa Interna.

§ 4º - Semelhante ao que dispõe o parágrafo precedente, quando a soma for três unidades, será acrescida uma vaga às de Mudança de Curso, uma vaga às de Transferência Facultativa Interna e uma vaga às de Transferência Facultativa Externa, a qual será adicionada às vagas de Ingresso de Graduado, caso não sejam ofertadas vagas para Transferência Facultativa Interna.

§ 5º - As vagas, porventura remanescentes por não preenchimento no processo seletivo de MUDANÇA DE CURSO, serão adicionadas ao quantitativo estabelecido para TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA; as que restarem deste contingente serão destinadas às vagas previstas para os pedidos de TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA e as vagas ainda restantes serão destinadas ao INGRESSO DE GRADUADO.

§ 6º - Caso, após serem processados e concluídos os pedidos de ingresso de graduados, ainda restarem vagas, estas serão disponibilizadas para os candidatos classificáveis obedecendo-se a mesma ordem de prioridade de processamento estabelecida no § 1º deste artigo, até Transferência Facultativa Externa – TFE.

Art. 3º - O Edital, com a relação das vagas por Unidade de Ensino, cidade, curso, turno e modalidade, será publicado pela Universidade Estadual do Ceará - UECE no site www.uece.br, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias do início do prazo estabelecido para os interessados solicitarem via internet a inscrição no Exame de Seleção.

Art. 4º - O Reitor baixará Edital estabelecendo as condições para as inscrições e disciplinando a realização do Exame de Seleção de que trata o art. 1.º desta Resolução.

Art. 5º - Respeitado o que dispuser o respectivo Projeto Pedagógico de cada curso, poderão inscrever-se para:

1. MUDANÇA DE CURSO, alunos matriculados nos cursos de Graduação das Unidades de Ensino da UECE, exclusivamente com ingresso mediante vestibular ou transferência, que tenham cursado, com aprovação, até a data do pedido de inscrição, o mínimo de 20 (vinte) créditos e o máximo de 50% dos créditos exigidos para a graduação e que pretendam optar por outro curso do mesmo Centro ou Faculdade e para os alunos matriculados em cursos de Bacharelado ou Licenciatura Plena da modalidade de ensino a distância desde que opte por outro Curso do mesmo pólo e haja vagas ofertadas pela UAB/UECE no Edital do Exame de Seleção.

2. TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA, alunos das Unidades de Ensino da UECE, regularmente matriculados em Cursos de Bacharelado ou de Licenciatura Plena na modalidade presencial ou do Ensino a Distância, que tenham cursado com aprovação, disciplinas que somem, pelo menos, 20 (vinte) créditos, até a data do pedido de inscrição;

3. TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA, alunos de Cursos de Bacharelado ou de Licenciatura Plena na modalidade presencial ou do Ensino a Distância, reconhecidos, de outras IES, idênticos ou equivalentes ao curso de sua opção na UECE em duração e conteúdo, desde que tenham acumulado, na instituição de origem, até a data do pedido de inscrição, no mínimo 20 (vinte) créditos e no máximo 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos para a graduação no curso pretendido, calculados considerando-se as horas/crédito vigentes na graduação da UECE;

4. INGRESSO DE GRADUADO, os portadores de diploma de Cursos de Graduação.

§ 1º - Será concedida a MUDANÇA DE CURSO, apenas uma vez, exceto quando o aluno mudou compulsoriamente de curso por extinção do curso de origem, no qual se encontrava matriculado.

§ 2º - A MUDANÇA DE CURSO ficará restrita entre os Cursos de Bacharelado e de Licenciatura Plena de um mesmo Centro, Faculdade ou Pólo, da UECE, observando-se, ainda, que:

1. será dispensada a restrição prevista no caput deste parágrafo, para o trânsito entre:

- a) a Faculdade de Veterinária- FAVET e o Centro de Ciências da Saúde - CCS;
- b) o Centro de Ciências e Tecnologia - CCT e o Centro de Ciências da Saúde - CCS, exclusivamente entre os cursos de Licenciaturas Plenas em Matemática, Física, Química, do CCT e o de Ciências Biológicas do CCS;
- c) os cursos do Centro de Educação e os do Centro de Humanidades;

2. o candidato não tenha, ainda, ultrapassado o tempo máximo estabelecido pelo CNE para a graduação.

§ 3º - Serão negados os pedidos de TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA e EXTERNA para a UECE de candidato:

1) oriundo de cursos:

- a) apenas autorizados que ainda não obtiveram o reconhecimento;
- b) que não sejam idênticos ou equivalentes ao curso de sua opção na UECE, entendida a equivalência como a coincidência entre os currículos dos cursos de origem e de destino, em pelo menos 50% de sua composição;
- c) de Formação de Professores (Programas de Licenciaturas Breves, Programa Magister, FECOP e similares);
- d) de Pedagogia Modulados, Parcelados ou com duração inferior a 4 (quatro) anos;
- e) Seqüenciais Superiores;
- f) de Formação Religiosa em Institutos de Teologia, Seminários Religiosos ou Entidades congêneres;
- g) Especiais de Formação Pedagógica (Esquema I);
- h) Tecnológicos;

2) cujo tempo de estudos vinculado ao curso de origem tenha ultrapassado o prazo máximo, estabelecido pelo CNE, para conclusão do curso;

§ 4º - Aos graduados em cursos de curta duração a seguir relacionados, somente será permitido o ingresso nos Cursos congêneres de Licenciatura Plena, da UECE nas seguintes correspondências:

- 1) de Ciências, para os Cursos de Licenciatura Plena em Matemática, Física, Química ou Ciências Biológicas;
- 2) de Estudos Sociais, para as Licenciaturas Plenas em Geografia, História ou Filosofia;
- 3) de Letras, para a Licenciatura Plena respectiva;
- 4) de Pedagogia, para a Licenciatura Plena respectiva.

§ 5º - Os graduados em Cursos de Bacharelado ou de Licenciatura Plena, candidatos ao ingresso no Curso de Música, aprovados e classificados na seleção estabelecida nesta Resolução, serão encaminhados à Coordenação do Curso para realização da Prova de Habilitação Específica e somente terão a matrícula autorizada com o pronunciamento favorável dessa Coordenação.

§ 6º - Serão negados os pedidos de INGRESSO DE GRADUADO para a UECE dos formados em cursos de formação religiosa em Institutos de Teologia, Seminários Religiosos ou entidades congêneres;

Art. 6º. - A sistemática e os critérios a serem observados para as inscrições, pelos candidatos à Mudança de Curso e às modalidades de ingresso previstas nesta Resolução, serão estabelecidos no Edital específico, o qual indicará também o período letivo a que se refere o Exame de seleção.

§ 1º - Serão indeferidos os pedidos de candidatos desligados ou sem vínculo com a Instituição de origem ou com a UECE, por terem abandonado o curso devido a não realização regular da matrícula no período letivo anterior ao da solicitação.

§ 2º - Não será admitida a juntada de qualquer documento ao processo, após o encerramento do prazo previsto no Edital para esta finalidade.

Art. 7º - O candidato concorrerá apenas a uma vaga e a inscrição será aceita somente para o curso e o turno nos quais foi oferecida a vaga que o candidato pleiteia, conforme o estabelecido pelo Edital da Seleção, no quadro de ofertas das vagas.

Art. 8º - Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os pedidos serão analisados por uma Comissão de Professores designada pelo Reitor da UECE, para se pronunciar sobre a regularidade de cada requerimento, negando liminarmente aqueles que não atendam às prescrições constantes desta Resolução e do Edital, para cada modalidade de admissão.

§ 1º - Serão também indeferidos liminarmente os requerimentos sem especificação clara da modalidade de admissão, curso, turno e Unidade da UECE, para os quais é oferecida a vaga,.

§ 2º - Concluída a análise de que trata este artigo, a UECE divulgará no site www.uece.br, a relação dos pedidos deferidos e de indeferidos se houver.

Art. 9º - Caberá à CEV a responsabilidade técnica e operacional para a elaboração, aplicação e correção das provas previstas para o Exame de Seleção e, ainda, a emissão do resultado final do Processo Seletivo.

Art. 10 – Do Edital de que trata o Art. 4.º, desta Resolução, deverão constar as seguintes informações, entre outras consideradas necessárias:

- a) datas do início e do término do período de inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição e orientação sobre o seu pagamento;
- c) local, horário e exigências para a inscrição;
- d) calendário, horário e locais de realização das provas;
- e) vagas oferecidas;
- f) programa da prova de Conhecimentos Gerais do Exame de Seleção;
- g) critérios de correção das provas;
- h) critérios de desempate;
- i) prazo para interposição de recursos;
- j) cronograma dos eventos do processo seletivo;
- k) prazo para a divulgação do gabarito.

Art. 11 – O Exame de Seleção constará de uma Prova de Conhecimentos Gerais abrangendo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com quatro alternativas em cada questão, das quais somente uma será correta, de acordo com os programas constantes do Edital, valendo cada questão 4 (quatro) pontos.

Art. 12 – Serão aplicadas Provas de Conhecimentos Gerais específicas:

- 1. – para candidatos a uma vaga nos cursos de graduação da área de Ciências, oferecidos pelo Centro de Ciências da Saúde – CCS, Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, Faculdade de Medicina Veterinária – FAVET e para os cursos idênticos ou equivalentes oferecidos pelas Unidades de Ensino do Interior;
- 2. – para os candidatos a uma vaga nos cursos de graduação da área de Humanidades, oferecidos pelo Centro de Humanidades – CH, Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, Centro de Educação - CED e para os cursos idênticos ou equivalentes oferecidos pelas Unidades de Ensino do Interior;

Art. 13 – Ficarão reprovados o candidato que obtiver nota zero ou não conseguir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total de pontos na Prova de Conhecimentos Gerais do Exame de Seleção.

Parágrafo Único – O candidato que deixar de se submeter à prova do Exame de Seleção obterá nela nota zero.

Art. 14 – Os candidatos à MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA, TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA ou INGRESSO DE GRADUADO serão classificados, para efeito de matrícula no curso da modalidade de sua opção, na ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na prova de Conhecimentos Gerais, até o limite das vagas estabelecidas no Edital para cada curso, turno, Unidade de Ensino e modalidade de admissão.

Art. 15 – A classificação a que se refere o artigo 14, precedente, terá validade para admissão e matrícula somente no período letivo a que se referem as vagas oferecidas e constantes do respectivo Edital, exceto para os candidatos aprovados para o Curso de Música – Licenciatura Plena, quando oferecido.

Parágrafo Único - Perderá o direito à vaga o candidato que por qualquer motivo deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido no Edital e no período letivo a que se refere a seleção.

Art. 16 – Não haverá revisão de Prova, recontagem de pontos ou segunda chamada.

Art. 17 – Nenhum candidato poderá fazer prova em local que não seja o indicado pela COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV da UECE.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, ouvida a COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV, quando for o caso.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 3420-CEPE, de 10 de fevereiro de 2012 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de junho de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor